



MUNICÍPIO DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 1.337 de 13 de Abril de 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**,
Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64,
faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte
lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino
autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 75.000,00 (setenta e
cinco mil reais), para fazer face ao custeio das ações e serviços públicos de saúde
relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID19, reforçando créditos
orçamentários nas seguintes ações e fontes de recursos:

06.00 - SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – FUNÇÃO

122- SUBFUNÇÃO

0037 – GESTAO DO SUS

20079- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19

33.90.30.00.00 – Material de ConsumoR\$60.000,00

33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$15.000,00

FONTE: 0.1.46.074000 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE
RECURSOS DO SUS - AÇÕES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO
CORONAVIRUS – COVID-19 TOTAL **R\$75.000,00**



MUNICÍPIO DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito especial, aberto no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros transferidos do Ministério da Saúde e Fundo Nacional da Saúde, conforme Portaria MS nº 480/2020, também fixados nos termos do inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único - Serão utilizados recursos oriundos do SUS, de acordo com Portaria nº 480 de 25 de março de 2020.

Art. 3º - Nos casos de novos repasses do SUS para a mesma finalidade e/ou remanejamento, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, com os reforços orçamentários por Excesso de Arrecadação ou Remanejamento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 14 de Abril de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal